

## **INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 760487**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Araguari  
**Responsável:** Marcos Antônio Alvim  
**Procuradores:** Antônio Nacif Boan - OAB/MG 37.134, Rita de Cássia Costa Souto - OAB/MG 79.187  
**MPTC:** Maria Cecília Borges  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

### **EMENTA**

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. MUNICÍPIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES DAS DESPESAS E OS SERVIÇOS PRESTADOS. DANO AO ERÁRIO CONFIGURADO. IRREGULARIDADE. RESSARCIMENTO DETERMINADO.

1. Constatado o transcurso de mais de 08 (oito) anos entre a primeira causa interruptiva da prescrição (despacho ou decisão que determinou a realização da inspeção) e a decisão de mérito, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva para as irregularidades passíveis de multa, nos termos do art. 118-A, inciso II da Lei Complementar nº 102/2008.

2. Julgam-se irregulares as despesas realizadas cujos valores são considerados incompatíveis com os serviços prestados, devendo ser devolvidos os montantes pagos a maior, de responsabilidade do gestor.

**Segunda Câmara**  
**23ª Sessão Ordinária – 21/08/2017**

### **I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Araguari, com o objetivo de comprovar a execução e o cumprimento dos dispositivos legais relativos às obras e serviços de engenharia licitados no período de janeiro de 2005 a abril de 2008.

Conforme despacho do relator, fl. 1.818, foi concedida vista dos autos ao Prefeito à época, Sr. Marcos Antônio Alvim.

O interessado não se manifestou, conforme termo de certificação de fl. 1.825, em que pese ter constituído procurador, que teve vista dos autos, fls. 1.820/1.822.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas elaborou o parecer de fls. 1.827/1.828-v, opinando pela irregularidade dos procedimentos e despesas analisados nos autos, com aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos autos, restaram impropriedades passíveis de ressarcimento e de multa.

Assim, quanto às irregularidades sujeitas à aplicação de multa, passo à verificação da aplicação da prescrição.

**a) Prejudicial de mérito - prescrição das irregularidades passíveis de multa, fls. 1.798/1.804;**

A Lei Complementar nº 102/08 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas – prevê, em seu artigo 110-E, que prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato.

Nos termos do diploma legal sobredito, o referido prazo prescricional será interrompido quando ocorridas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 110-C da Lei Orgânica, com redação conferida pela Lei Complementar nº 133, de 05/02/2014, *verbis*:

110-C. São causas interruptivas da prescrição:

**I – despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;**

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;

V – despacho que receba denúncia ou representação;

VI – citação válida.

VII – decisão de mérito recorrível [grifo nosso]

No caso dos processos que tenham sido autuados até **15 de dezembro de 2011 – hipótese dos autos em exame** –, consoante dispõe o artigo 118-A da aludida LC nº 133/2014, adotar-se-ão os prazos prescricionais de:

I – cinco anos, contados da ocorrência do fato até da primeira causa interruptiva da prescrição;

**II – oito anos, contados da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição até a primeira decisão de mérito recorrível proferida no processo;**

III – cinco anos, contados da prolação da primeira decisão de mérito recorrível até a prolação da decisão de mérito irrecurrível. [grifo nosso]

Assim, verifico o transcurso de mais de 08 (oito) anos entre a primeira causa interruptiva da prescrição – no caso, o “*despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas*”, nos termos do disposto no inciso I do art. 110-C da Lei Complementar nº 102/2008 –, ocorrida em 26/5/2008, e a presente data, sem que fosse proferida decisão de mérito recorrível.

Em razão do exposto, reconheço a prescrição intercorrente da pretensão punitiva deste Tribunal, na forma prevista no artigo 118-A, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte.

Passo a apreciar o apontamento que poderia gerar dano ao erário constante do relatório de inspeção.

**1 – Pagamento de despesas cujos valores foram considerados incompatíveis com os serviços prestados, fls. 1.780/1.781, 1.808/1.812, 1.797/1.798, 1.813/1.815 e 1.804/1.805;**

A unidade técnica teceu as seguintes considerações no concernente aos Processos Licitatórios Concorrência nº 002/02 e Concorrência nº 001/06, no item “Análise da execução contratual x pagamentos”:

**Concorrência nº 002/02, fl. 1.780/1.781:**

**8.1.4.8 Análise da execução contratual x pagamentos**

Após a realização da vistoria e do levantamento dos quantitativos executados e pagos, relacionados às fls. 1808 a 1812, constatou-se o seguinte:

Item	Un	Serviço	Quantidade Contratada	Serviços Executados	
				Prefeitura	CAEP
1	m <sup>3</sup>	Escavação e carga de material da 1ª categoria	30.000,00	27.582,00	26.556,00
2	m <sup>3</sup> .Km	Transporte de material escavado DMT=10Km	390.000,00	244.879,30	238.639,30
3	m <sup>3</sup>	Compactação de aterro a 100% PN	25.000,00	12.326,00	12.326,00
4	m <sup>2</sup>	Pavimento completo	150.000,00	135.344,59	131.544,58
5	m <sup>2</sup>	Recapeamento sobre paralelepípedo	10.000,00	8.450,00	8.450,00
6	m <sup>2</sup>	Reforço de subleito	3.000,00	3.124,83	3.124,83
7	Ton	Tapa buraco em CBUQ	7.000,00	6.836,80	6.836,80

Mediante a documentação apresentada constatou-se que a **Prefeitura efetuou o pagamento de R\$4.100.578,29 pelos serviços executados, cujos valores apurados pela equipe de inspeção somaram o montante de R\$3.549.266,20, fl. 1810**, levando-se em conta as medições e os valores unitários dos itens. Dessa forma, foram impugnadas as despesas no valor de R\$551.312,09.

Salienta-se que durante a inspeção foram verificadas a inexistência de execução dos serviços medidos e de outras vezes notas de empenho ou apontamentos de medição desacompanhados de seus respectivos comprovantes legais, impossibilitando a aferição dos serviços pagos.

Às fls. 1719, encontra-se planta geral da cidade para identificação dos logradouros beneficiados pelos serviços executados por meio do Contrato n.º 087/02. (grifei)

Imperioso destacar que o valor de R\$551.312,09 foi calculado somando-se **a diferença constatada entre os valores pagos pela Prefeitura e os apurados pela Unidade Técnica**, que perfizeram um montante de R\$324.722,74, conforme tabelas de fls. 1.808/1.812, devidamente comprovados pelos documentos de despesas, e **o valor constante da relação de pagamentos efetuados pela Administração**, onde aparece o correspondente ao 78º pagamento realizado, na importância de R\$226.589,35, cujos comprovantes da despesa não foram apresentados à equipe inspetora, conforme observação de fl. 1.812.

Compulsando minuciosamente os autos verifico a procedência da informação acima, uma vez que o relatório de vistoria da 77ª medição encontra-se às fls. 977/979, relacionando todos os pagamentos efetuados até aquele momento. O próximo relatório de medição constante dos autos foi anexado às fls. 989/991 e se refere a 79ª medição, onde realmente aparece o pagamento da 78ª medição no montante destacado no relatório técnico, R\$226.589,35, fl. 991.

Destaco ainda que nos termos da informação técnica os preços foram realinhados através dos Aditivos n.ºs 086/2002, 38/2004, 33/2005 e 14/2006, tendo ainda, sido concedido um acréscimo nos quantitativos da planilha do contrato através do Aditivo nº 38-A, conforme pode ser verificado nas tabelas abaixo e que se encontram no apêndice do relatório técnico, fls. 1.808/1.812.





EXERCÍCIO DE 2006 - CONCORRÊNCIA N° 01/2006

DATA	NE	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		ITEM 6		ITEM 7		VALOR (R\$)		DIFERENÇA
		PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	
05/01/06	027	3,14	2,90	0,63	0,68	1,68	1,79	17,34	17,34	18,81	18,81	21,80	20,36	182,89	181,99	55.000,00	55.000,00	-
05/01/06	026													170,95	170,95	22.466,00	22.466,00	-
31/03/06	08-01													110,00	110,00	22.466,00	22.466,00	-
14/03/06	08-01	1.290,00	1.290,00	23.800,00	23.800,00									182,05	182,05	22.854,00	22.854,00	-
	SUBTOTAL	1.290,00	1.290,00	23.800,00	23.800,00											18.844,00	18.137,00	367,00
	SALDO	3.843,00	3.734,00	158.488,70	162.128,70	16.276,00	16.276,00	48.196,26	52.780,27	4.270,00	4.270,00	2.175,17	2.175,17	543,60	543,60	129.398,13	128.481,63	367,00
	PRECIO UNITARIO	3,43	3,18	6,69	6,64	2,96	2,96	1,91	18,87	18,86	20,87	30,87	34,01	32,25	222,09	222,04		
	N. ATUALIZADO																	
13/05/06	08-05	1.873,00	1.873,00	27.228,00	27.228,00	1.702,00	1.702,00									1.296.829,74	1.293.458,88	3.370,86
04/04/06	08-04															86.159,89	81.386,04	4.773,85
15/05/06	08-06	500,00	500,00	1.808,00	1.808,00	890,00	890,00	4.213,00	4.213,00			1.170,00	1.170,00					
02/08/06	08-07													590,00	590,00			
20/05/06	08-08	2.050,00	2.050,00	6.150,00	6.150,00	1.090,00	1.090,00			4.969,07	4.969,07					98.183,91	96.758,18	1.425,73
20/05/06	08-09									5.700,00	5.700,00					85.758,80	83.708,02	2.050,78
04/03/06	08-10									2.380,24	2.380,24					121.813,88	118.981,47	2.832,41
04/03/06	08-11									1.870,72	1.870,72					30.612,06	28.591,07	2.020,99
07/07/06	08-12	1.100,00	1.100,00	3.300,00	3.300,00					3.870,36	3.870,36					35.413,71	35.384,04	29,67
07/07/06	08-13									18.178,00	18.178,00					54.330,53	54.384,73	-54,20
01/08/06	08-14	820,00	820,00	8.800,00	8.800,00					2.720,00	2.720,00					196.108,86	197.587,28	-1.478,42
	SUBTOTAL	4.288,00	4.288,00	47.178,00	47.178,00	3.862,00	3.862,00	34.134,85	34.134,85	2.720,00	2.720,00	2.200,00	2.200,00			54.114,58	53.429,40	685,18
	SALDO	3.263,00	3.444,00	145.128,70	151.388,70	12.674,00	12.674,00	14.650,41	16.450,42	1.556,00	1.556,00	114,83	114,83	163,20	163,20	478.458,38	485.442,53	-6.984,15
	TOTAL PAGO															3.875.968,04	3.849.336,20	226.721,84
	TOTAL EXECUTADO	27.882,00	26.956,00	344.879,30	338.659,30	12.226,00	12.226,00	120.344,59	131.584,58	8.450,00	8.450,00	3.134,00	3.134,00	6.675,88	6.675,88			
	TOTAL CONTRATADO	30.845,00	30.809,00	378.080,00	390.008,00	28.800,00	28.800,00	152.000,00	150.800,00	10.000,00	10.000,00	3.000,00	3.000,00	7.800,00	7.800,00			
	SALDO A RECEBER	3.263,00	3.444,00	145.128,70	151.388,70	12.674,00	12.674,00	14.650,41	16.450,42	1.556,00	1.556,00	114,83	114,83	163,20	163,20	478.458,38	485.442,53	-6.984,15

Obs.: Consta, da relação de pagamentos efetuados pela Administração, o 7º pagamento no valor de R\$226.599,30. No entanto, não foram apresentados os comprovantes da despesa, que conforme relação de empenhos encontrada entre os empenhos 2617/06-05 e 2617/07-05. Se enviada esta despesa ao total pago teríamos o valor de R\$4.100.578,29 e a diferença entre o valor pago e o apurado pelo CAEP passaria para R\$681.312,09.

**Concorrência nº 001/06, fls. 1.797/1.798:**

**8.3.10.6 Análise da execução contratual x pagamentos**

Após a realização da vistoria e do levantamento dos quantitativos contratados e pagos, relacionados às fls. 1813 a 1815, constatou-se o seguinte:

Item	Un	Serviço	Quantidade Contratada	Serviços Executados	
				Prefeitura	CAEP
1	m³	Escavação e carga de material de 1ª categoria	5.000,00	7.974,30	7.974,30
2	m³.Km	Transporte de material escavado DMT=10 Km	50.000,00	54.893,00	54.893,00
3	m³	Compactação de aterro a 100% PN	5.000,00	-	-
4	m²	Pavimento completo, 2,0 cm	60.000,00	27.372,46	27.372,46
5	m²	Pavimento completo, 3,0 cm	5.000,00	-	-
6	m²	Recapeamento sobre paralelepípedo	8.000,00	3.906,00	3.906,00
7	Ton	Tapa buraco em CBUQ	2.400,00	3.466,10	3.466,10
8	m	Execução de meios-fios	10.000,00	-	-

Mediante a documentação apresentada constatou-se que a Prefeitura efetuou o pagamento de R\$1.861.016,62 pelos serviços executados, cujos valores apurados pela equipe de inspeção somaram o montante de R\$1.590.865,14, levando-se em conta as medições e os valores unitários dos itens. Dessa forma, foram impugnadas as despesas no valor de R\$270.151,48.

(...). (grifei)

Necessário esclarecer que de acordo com a informação técnica os preços foram realinhados através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 313/2006, conforme pode ser verificado nas tabelas abaixo e que se encontram no apêndice do relatório técnico, fls. 1.813/1.815.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2006

ITEM	SERVIÇO	UN	QT	V. UNIT. PREF.	V. UNIT. CAEP
ITEM 1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	5.000,00	2,00	2,00
ITEM 2	TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (MT=10 Km)	M³xKM	50.000,00	0,50	0,50
ITEM 3	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% PM	M²	5.000,00	3,00	1,84
ITEM 4	PAVIMENTO COMPLETO (BASE=10cm C. ASFALTICA=20cm)	M²	80.000,00	14,50	19,12
ITEM 5	PAVIMENTO COMPLETO (BASE=20cm C. ASFALTICA=30cm)	M²	5.000,00	35,50	39,90
ITEM 6	EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO SOBRE PARALELEPÍPEDO	M²	8.000,00	23,50	20,65
ITEM 7	TAPA BURACO EM CBUQ	T	2.400,00	390,30	225,54
ITEM 8	INCRUSTADO EM CONCRETO EXTRUSADO 15MPa	M²	13.000,00	14,30	14,30

Documentação inventariada em fls. 1183 a 1192

EXERCÍCIO DE 2006 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2006

DATA	NE	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		ITEM 6		ITEM 7		ITEM 8		VALOR CONTRATADO: R\$ 2.898.560,00			
		QT	5,000,00	QT	50.000,00	QT	5.000,00	QT	50.000,00	QT	5.000,00	QT	8.000,00	QT	2.400,00	QT	10.000,00	VALOR CAEP:	R\$ 2.898.000,00		
PREÇO UNITÁRIO		2,00	2,00	0,50	0,50	3,00	3,00	34,50	20,00	25,50	23,50	22,50	300,00	280,00	14,00	14,30	PAGO	CAEP	DIFERENÇA		
06/11/06	090419-1																				
04/12/06	090419-2													305,65	305,65			91.989,00	78.721,00	12.268,00	
02/07/07	090419-4													142,16	142,16			42.948,00	36.981,00	5.967,00	
02/07/07	090419-5													34,85	34,85			28.215,00	21.583,00	3.382,00	
SUBTOTAL														185,00	185,00			58.480,00	48.590,00	7.520,00	
SALDO		5.000,00	5.000,00	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00	2.479.239,00	2.117.573,00	361.666,00

EXERCÍCIO DE 2007 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2006

DATA	NE	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		ITEM 6		ITEM 7		ITEM 8		VALOR CONTRATADO: R\$ 2.695.538,00				
		QT	5,000,00	QT	50.000,00	QT	5,000,00	QT	50.000,00	QT	5,000,00	QT	8,000,00	QT	2,400,00	QT	10,000,00	VALOR CAEP:	R\$ 2.695.000,00			
PREÇO UNITÁRIO		2,00	2,00	0,50	0,50	3,00	3,00	34,50	20,00	25,50	23,50	22,50	300,00	280,00	14,00	14,30	PAGO	CAEP	DIFERENÇA			
30/02/07	2471-1																					
30/03/07	2471-2													3.906,00	3.906,00			485,30	485,30	121.530,00	105.279,00	16.251,00
31/03/07	2471-3																			91.791,00	85.332,00	6.459,00
29/03/07	2471-4	3.550,00	3.550,00	13.650,00	13.650,00			2.264,00	2.264,00											71.274,00	61.278,00	9.996,00
02/04/07	2471-5																			67.989,00	57.705,00	10.188,00
11/05/07	2471-6																			327,00	327,00	
12/06/07	2471-7							8.056,72	8.056,72											98.130,00	85.320,00	13.000,00
12/06/07	2471-8																			34.532,00	29.900,00	4.632,00
04/07/07	2471-9																			197.438,84	161.174,43	36.264,41
04/07/07	2471-10																			12.946,00	11.266,00	1.720,00
07/08/07	2471-11							10.271,84	10.271,84											21.432,00	18.574,40	2.857,60
08/10/07	039415-1							6.036,10	6.036,10											250.135,18	204.232,00	45.903,18
SUBTOTAL		3.550,00	3.550,00	10.650,00	10.650,00			27.372,46	27.372,46					3.906,00	3.906,00			32,11	32,11	24.620,00	21.349,00	3.271,00
SALDO		1.450,00	1.450,00	38.350,00	38.350,00	5.000,00	5.000,00	22.627,54	22.627,54	5.000,00	5.000,00	4.054,00	4.054,00	397,07	397,07	10.000,00	10.000,00	1.219.858,73	979.960,80	239.897,93		
V. ATUALIZADO		2,06	2,04	0,51	0,51	2,18	2,05	25,19	20,65	26,33	23,75	24,25	22,71	309,72	299,43	14,45	14,50			1.382.678,17	1.175.409,81	167.268,36
15/11/07	090216-1																					
10/12/07	090216-3																			96,16	96,16	
11/01/08	090216-5																			88,61	88,61	
SUBTOTAL																				184,97	184,97	
SALDO		1.450,00	1.450,00	38.350,00	38.350,00	5.000,00	5.000,00	22.627,54	22.627,54	5.000,00	5.000,00	4.054,00	4.054,00	397,07	397,07	10.000,00	10.000,00	1.283.858,60	1.107.119,23	176.739,37		

EXERCÍCIO DE 2008 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006

DATA	ME	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		ITEM 6		ITEM 7		ITEM 8		VALOR CONTRATADO: R\$ 2.896.500,00			
		QT	5.000,00	QT	50.000,00	QT	5.000,00	QT	60.000,00	QT	5.000,00	QT	8.000,00	QT	2.400,00	QT	10.000,00	VALOR CAEP:	CAEP	DIFERENÇA	
		PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP	PAGO	CAEP				
		1.450,00	1.450,00	39.350,00	39.350,00	5.000,00	5.000,00	32.627,54	32.627,54	5.000,00	5.000,00	4.094,00	4.094,00	142,97	142,97	10.000,00	10.000,00	1.283.886,60	1.107.119,33	176.767,27	
		2,06	2,04	0,52	0,51	0,10	0,09	26,28	26,33	23,75	24,26	22,71	209,72	208,43	14,45	14,50					
		07/02/09/05863-1												179,82	179,82			55.693,65	48.259,79	7.433,86	
		07/02/09/05863-3												313,65	313,65			93.148,73	84.196,99	12.949,79	
		10/03/09/05863-5	4.424,30	4.424,30	44.243,00	44.243,00												32.123,42	31.538,13	585,29	
		10/04/09/05863-7																	106.575,38	87.108,55	113.486,83
		10/05/09/05863-9												324,73	324,73				121.027,19	104.820,09	16.207,10
		SUBTOTAL	4.424,30	4.424,30	44.243,00	44.243,00	-	-	-	-	-	-	-	390,86	390,86	-	-		106.575,38	87.108,55	113.486,83
		SALDO	(2.974,30)	(2.974,30)	(4.893,00)	(4.893,00)	5.000,00	5.000,00	32.627,54	32.627,54	5.000,00	5.000,00	4.094,00	4.094,00	(1.096,10)	(1.096,10)	10.000,00	10.000,00	877.283,62	751.033,79	126.250,23
		TOTAL PAGO																			
		SERVIÇOS																			
		TOTAL CONTRATADO	5.000,00	5.000,00	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00	60.000,00	5.000,00	5.000,00	8.000,00	8.000,00	2.400,00	2.400,00	10.000,00	10.000,00			
		TOTAL EXECUTADO	7.974,30	7.974,30	54.893,00	54.893,00	-	-	27.372,46	27.372,46	-	-	3.936,00	3.936,00	2.466,10	2.466,10	-	-			
		SALDO A NEGOCIAR	-	-	-	-	5.000,00	5.000,00	32.627,54	32.627,54	5.000,00	5.000,00	4.094,00	4.094,00	-	-	10.000,00	10.000,00	1.286.298,54	1.046.756,11	239.542,43

Ressalto que, embora devidamente chamado ao processo, o responsável não se manifestou.

Assim, considerando os levantamentos realizados in loco pela unidade competente, que contemplam todos os realinhamentos financeiros concedidos através dos aditivos, e a constatação de que o Município pagou montantes maiores pelos serviços realizados do que os certificados pelo órgão técnico, entendo pela irregularidade dessas despesas, e determino ao Sr. Marcos Antônio Alvim, Prefeito Municipal e ordenador das despesas à época, a devolução aos cofres públicos do valor total de R\$821.463,57, sendo R\$324.722,74 pelas despesas relativas à Concorrência nº 02/2002 e R\$270.151,48, concernente à Concorrência nº 01/2006.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no concernente às irregularidades passíveis de multa, reconheço a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos previstos no artigo 118-A, II da Lei Orgânica desta Corte.

Quanto ao apontamento que ensejou dano ao erário, entendo pela irregularidade das despesas efetuadas concernentes às Concorrências nºs 002/02 e 001/06, e determino ao Sr. Marcos Antônio Alvim, Prefeito Municipal e ordenador das despesas à época, a devolução de R\$821.463,57, devidamente corrigido, sendo R\$551.312,09 pelas despesas relativas à Concorrência nº 02/2002 e R\$270.151,48, concernente à Concorrência nº 01/2006.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** reconhecer, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal no concernente às irregularidades passíveis de multa, nos termos previstos no artigo 118-A, II, da Lei Orgânica desta Corte; **II)** julgar



irregulares, no mérito, as despesas efetuadas concernentes às Concorrências n. 002/02 e 001/06; **III**) determinar que o Sr. Marcos Antônio Alvim, Prefeito Municipal e ordenador das despesas à época, restitua a importância de R\$821.463,57 (oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), devidamente corrigida, sendo R\$551.312,09 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e doze reais e nove centavos) pelas despesas relativas à Concorrência nº 02/2002 e R\$270.151,48 (duzentos e setenta mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), concernente à Concorrência nº 01/2006; **IV**) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ ALVES VIANA  
Presidente em exercício e Relator

*(assinado eletronicamente)*

mp/ms

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coord. Sistematização, Publicação das  
Deliberações e Jurisprudência**